

cobrança de crédito de IPVA relativo aos exercícios de 2010 e 2011. Lei Estadual 7.608/2015, editada posteriormente, que ensejou a remissão da dívida e cancelamento da CDA. Motivo superveniente e alheio à vontade do exequente. Princípio da causalidade que não pode ser aplicado em desfavor do Estado no caso concreto. Incidência do art. 26 da LEF. Sentença reformada. PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**046. APELAÇÃO 0004440-88.2002.8.19.0026** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: ITAPERUNA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0004440-88.2002.8.19.0026 Protocolo: 3204/2017.00625252 - APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA PROC.MUNIC.: FABIO BARBOSA DA SILVA APELADO: MANOEL DE SOUZA **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE ITAPERUNA. AÇÃO PROPOSTA ANTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PRESCRIÇÃO QUE SOMENTE SE INTERROMPE APÓS A CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO POR QUAISQUER DE SUAS MODALIDADES, O QUE NÃO OCORREU. POSSIBILIDADE DE O MAGISTRADO RECONHECER, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DO CRÉDITO (ART. 487, II, DO NCP). DESNECESSIDADE DA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 § 4º, DA LEI 6830/80 POR NÃO TRATAR A HIPÓTESE DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 10, DO AVISO 97/2011. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106, DO STJ. PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL QUE NÃO OSTENTA CARÁTER ABSOLUTO. ENTE TRIBUTANTE QUE DEIXOU DE CONCORRER PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. MOROSIDADE QUE NÃO PODE SER IMPUTADA SOMENTE AO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DO TJ/RJ E DO STJ. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**047. APELAÇÃO 0061666-38.2016.8.19.0001** Assunto: Extinção da Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0061666-38.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00623914 - APELANTE: CLARO S/A ADVOGADO: BEATRIZ HELENA MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN OAB/RJ-123705 APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GABRIEL PACHECO AVILA APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO EM QUE SE QUESTIONA A LEGALIDADE DE MULTA IMPOSTA PELO PROCON, BEM COMO O SEU VALOR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DEFLAGRADO POR RECLAMAÇÃO DE CONSUMIDOR ENVOLVENDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BANDA LARGA QUE, NO ENTANTO, NUNCA CHEGOU A FICAR OPERANTE EM SUA RESIDÊNCIA. PROCESSO QUE RESPEITOU INTEGRALMENTE OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO, TENDO POR DESFECHO DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. VALOR ESTABELECIDO A TÍTULO DE MULTA QUE SE REVELA EXORBITANTE, NÃO OBSTANTE A REDUÇÃO OPERADA POR SENTENÇA.PENALIDADE QUE DEVE SER GRADUADA DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, A VANTAGEM AUFERIDA E A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO FORNECEDOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 57 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO RECURSO E DESPROVIMENTO AO SEGUNDO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso interposto por Claro S/A e negou-se provimento ao recurso interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Des. Relator. Obs: Presente a advogada Dra Letícia de Paula.

**048. APELAÇÃO 0010367-79.2009.8.19.0029** Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGÉ CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0010367-79.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00616835 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES OAB/RJ-138382 APELADO: WALDIR RANGEL DE SALES **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE MAGÉ. POSSIBILIDADE DE O MAGISTRADO RECONHECER, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DO CRÉDITO. DESNECESSIDADE DA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 § 4º, DA LEI 6830/80 POR NÃO TRATAR A HIPÓTESE DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106, DO STJ. PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL QUE NÃO OSTENTA CARÁTER ABSOLUTO. ENTE TRIBUTANTE QUE DEIXOU DE CONCORRER PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. MOROSIDADE QUE NÃO PODE SER IMPUTADA SOMENTE AO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DO TJ/RJ E DO STJ. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2008. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**049. APELAÇÃO 0022050-59.2017.8.19.0021** Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 4 VARA CIVEL Ação: 0022050-59.2017.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00645622 - APELANTE: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/RJ-164734 APELADO: TIURFEPARG CONFECOES LTDA EPP APELADO: ROGERIO GALHARDO MOREIRA DIAS **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. FALTA DE COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTAS. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 290 DO STJ. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**050. APELAÇÃO 0015308-24.2009.8.19.0045** Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: RESENDE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0015308-24.2009.8.19.0045 Protocolo: 3204/2017.00617759 - APELANTE: MUNICÍPIO DE RESENDE ADVOGADO: GIOVANA TOGNOLO VILELA MACEDO OAB/RJ-113576 APELADO: EVERALDO MENDES DA SILVA **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE RESENDE.COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO CORRESPONDENTE A IPTU. EXECUÇÃO NO VALOR DE R\$ 315,66 (TREZENDOS E QUINZE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). EXTINÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. IRRESIGNAÇÃO DEMONSTRADA POR MEIO DE APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AS SENTENÇAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PROFERIDAS EM EXECUÇÕES DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 (CINQUENTA) OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN, RECLAMAM EMBARGOS INFRINGENTES E DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 34 DO CTN. QUANTIA EXEQUENDA INFERIOR A CINQUENTA OTN'S, ATUAIS 308,50 UFIR. JURISPRUDÊNCIA ATUAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**051. APELAÇÃO 0421082-63.2013.8.19.0001** Assunto: Renovação de Contrato de Locação / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 43 VARA CIVEL Ação: 0421082-63.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00004413 - APELANTE: YEN YING HISIANG ADVOGADO: CLÁUDIO LUIZ LÔBO OAB/RJ-073762 APELADO: STYLUS 126 COMÉRCIO DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA-ME ADVOGADO: ROBERTO MORENO DE MELO OAB/RJ-138260 **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Ementa: Ação de renovatória. Locação não residencial.Sentença de procedência do pedido de renovação do contrato de locação, rejeitado, pois, o contraposto de retomada do imóvel para uso próprio.Agravo Retido não reiterado e, por isso, tido por renunciado. Apelação.Inconformismo da ré que pretende a retomada do imóvel para uso próprio.Art.